

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3014/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JORGE EDILSON DINIZ DE SOUZA quanto à fuga do preso ELVIS BRENO AMARAL CARDOSO, ocorrida, no dia 10/06/2013, no Hospital MARADEI.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor JORGE EDILSON DINIZ DE SOUZA a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao disposto no art 177, inciso VI c/c art 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 789163

**PORTARIA Nº 031/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 314/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art 197, inciso III da Lei Estadual nº 5810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3138/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores JOÃO BATISTA SILVA BARBOSA, FABRICIO ALVARES TOBELEM, RONALDO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO MORAES FONSECA e ALEXANDRE JAIME BATISTA quanto à ausência às audiências na Corregedoria-Geral Penitenciária, apesar de devidamente intimados mediante Mandado de Intimação.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, pela culpabilidade tão somente dos servidores FABRICIO ALVARES TOBELEM, RONALDO FERREIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA BARBOSA e ALEXANDRE JAIME BATISTA, por violação ao dever funcional positivado no art. 177, inciso IX, alínea 'b' do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar aos servidores FABRICIO ALVARES TOBELEM e RONALDO FERREIRA DA SILVA a penalidade de repreensão, consoante o disposto nos arts. 188 c/c 201, II do RJU;

II - Aplicar ao servidor JOÃO BATISTA SILVA BARBOSA a penalidade de suspensão, pelo prazo de 02 (dois) dias, haja vista que este é reincidente, nos termos do artigo 189 do RJU, uma vez que foi condenado, inclusive, por idêntica infração, nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2835/2013 - CGP/SUSIPE. Tendo em vista a conveniência para o serviço, decido pela conversão da suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do artigo 189, §3º, do RJU;

III - Aplicar ao servidor ALEXANDRE JAIME BATISTA a penalidade de suspensão, pelo prazo de 06 (seis) dias, haja vista que também é reincidente, nos termos do artigo 189 do RJU, uma vez que foi condenado, inclusive, por idêntica infração, nos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 3009/2014 e 3010/2014 - CGP/SUSIPE. Tendo em vista a conveniência para o serviço, decido pela conversão da suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do artigo 189, §3º, do RJU;

IV - Absolver o servidor JOSÉ AUGUSTO MORAES FONSECA;

V - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 789164

**PORTARIA Nº 032/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 325/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art 197, inciso III da Lei Estadual nº 5810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3144/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores EVERALDO TAVARES CORREA e ANA CARLA DA SILVA, acerca do não cumprimento em tempo hábil do Alvará de Soltura do preso MARCIO CLEYTON NUNES DAS NEVES, conforme Relatório Informativo do Núcleo de Execução Criminal - NEC.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos citados servidores por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor EVERALDO TAVARES CORREA a penalidade de suspensão pelo prazo de 14 (catorze) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Aplicar a servidora ANA CARLA DA SILVA a penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

III - Converter as penalidades de suspensão aqui aplicadas em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo os servidores em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores EVERALDO TAVARES CORREA e ANA CARLA DA SILVA e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 789166

**PORTARIA Nº 040/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE JANEIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 488/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3213/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso CARLOS DOS SANTOS REGO, ocorrido no dia 25/08/2014, no Centro de Recuperação Regional de Marabá - CRRM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 789169

**PORTARIA Nº 041/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE JANEIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 321/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3142/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MOURA, ocorrido, no dia 02/06/2014, no Centro de Recuperação Agrícola 'Silvio Hall de Moura' - CRASHM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 789171

**PORTARIA Nº 042/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE JANEIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 508/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3228/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do

preso BENIGNO ANANIAS, pertencente a população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR, ocorrido, no dia 02/09/2014.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 789172

**PORTARIA Nº 043/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE JANEIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 598/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3267/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do paciente ADENILSON CARDIAS SILVA, ocorrido, no dia 10/10/2014, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do paciente.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 789176

**PORTARIA Nº 044/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE JANEIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 421/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3178/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso JOSÉ MIGUEL FILHO, ocorrido, no dia 28/06/2014, no Hospital Municipal de Redenção.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 789180

**PORTARIA Nº. 045/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 16 de janeiro de 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 705/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3306/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso PAULO MARQUES DE SOUZA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC, ocorrido, no dia 22/11/2014, na Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa ou condicionante